

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 099

10/12/2007

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA DEZEMBRO/2007
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA DEZEMBRO/2007
- DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - DEZEMBRO/2007
- PAT - EMPRESAS FORNECEDORAS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS - RECADASTRAMENTO
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 14/07/05 - ALTERAÇÃO - CÓDIGOS FPAS E RAT - VIGÊNCIA A PARTIR DE JANEIRO DE 2008 - RETIFICAÇÃO



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA DEZEMBRO/2007

Para recolhimento do INSS em atraso, no mês de dezembro/2007, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (**) %	MULTA (*) %
DEZ/07	0,00000000	0,00	00
NOV/07	0,00000000	1,00	04
OUT/07	0,00000000	2,00	07
SET/07	0,00000000	2,84	10
AGO/07	0,00000000	3,77	10
JUL/07	0,00000000	4,77	10
JUN/07	0,00000000	5,77	10
MAI/07	0,00000000	6,77	10
ABR/07	0,00000000	7,77	10
MAR/07	0,00000000	8,80	10
FEV/07	0,00000000	9,80	10
JAN/07	0,00000000	10,85	10

DEZ/06	0,00000000	11,85	10
NOV/06	0,00000000	12,93	10
OUT/06	0,00000000	13,93	10
SET/06	0,00000000	14,95	10
AGO/06	0,00000000	16,04	10
JUL/06	0,00000000	17,10	10
JUN/06	0,00000000	18,36	10
MAI/06	0,00000000	19,53	10
ABR/06	0,00000000	20,71	10
MAR/06	0,00000000	21,99	10
FEV/06	0,00000000	23,07	10
JAN/06	0,00000000	24,49	10
DEZ/05	0,00000000	25,64	10
NOV/05	0,00000000	27,07	10
OUT/05	0,00000000	28,54	10
SET/05	0,00000000	29,92	10
AGO/05	0,00000000	31,33	10
JUL/05	0,00000000	32,83	10
JUN/05	0,00000000	34,49	10
MAI/05	0,00000000	36,00	10
ABR/05	0,00000000	37,59	10
MAR/05	0,00000000	39,09	10
FEV/05	0,00000000	40,50	10
JAN/05	0,00000000	42,03	10
DEZ/04	0,00000000	43,25	10
NOV/04	0,00000000	44,63	10
OUT/04	0,00000000	46,11	10
SET/04	0,00000000	47,36	10
AGO/04	0,00000000	48,57	10
JUL/04	0,00000000	49,82	10
JUN/04	0,00000000	51,11	10
MAI/04	0,00000000	52,40	10
ABR/04	0,00000000	53,63	10
MAR/04	0,00000000	54,86	10
FEV/04	0,00000000	56,04	10
JAN/04	0,00000000	57,42	10
DEZ/03	0,00000000	58,50	10
NOV/03	0,00000000	59,77	10
OUT/03	0,00000000	61,14	10
SET/03	0,00000000	62,48	10
AGO/03	0,00000000	64,12	10
JUL/03	0,00000000	65,80	10
JUN/03	0,00000000	67,57	10
MAI/03	0,00000000	69,65	10
ABR/03	0,00000000	71,51	10
MAR/03	0,00000000	73,48	10
FEV/03	0,00000000	75,35	10
JAN/03	0,00000000	77,13	10
DEZ/02	0,00000000	78,96	10
NOV/02	0,00000000	80,93	10
OUT/02	0,00000000	82,67	10
SET/02	0,00000000	84,21	10
AGO/02	0,00000000	85,86	10
JUL/02	0,00000000	87,24	10
JUN/02	0,00000000	88,68	10
MAI/02	0,00000000	90,22	10
ABR/02	0,00000000	91,55	10
MAR/02	0,00000000	92,96	10
FEV/02	0,00000000	94,44	10
JAN/02	0,00000000	95,81	10
DEZ/01	0,00000000	97,06	10
NOV/01	0,00000000	98,59	10
OUT/01	0,00000000	99,98	10
SET/01	0,00000000	101,37	10
AGO/01	0,00000000	102,90	10
JUL/01	0,00000000	104,22	10
JUN/01	0,00000000	105,82	10
MAI/01	0,00000000	107,32	10
ABR/01	0,00000000	108,59	10

MAR/01	0,00000000	109,93	10
FEV/01	0,00000000	111,12	10
JAN/01	0,00000000	112,38	10
DEZ/00	0,00000000	113,40	10
NOV/00	0,00000000	114,67	10
OUT/00	0,00000000	115,87	10
SET/00	0,00000000	117,09	10
AGO/00	0,00000000	118,38	10
JUL/00	0,00000000	119,60	10
JUN/00	0,00000000	121,01	10
MAI/00	0,00000000	122,32	10
ABR/00	0,00000000	123,71	10
MAR/00	0,00000000	125,20	10
FEV/00	0,00000000	126,50	10
JAN/00	0,00000000	127,95	10
DEZ/99	0,00000000	129,40	10
NOV/99	0,00000000	130,86	10
OUT/99	0,00000000	132,46	10
SET/99	0,00000000	133,85	10
AGO/99	0,00000000	135,23	10
JUL/99	0,00000000	136,72	10
JUN/99	0,00000000	138,29	10
MAI/99	0,00000000	139,95	10
ABR/99	0,00000000	141,62	10
MAR/99	0,00000000	143,64	10
FEV/99	0,00000000	145,99	10
JAN/99	0,00000000	149,32	10
DEZ/98	0,00000000	151,70	10
NOV/98	0,00000000	153,88	10
OUT/98	0,00000000	156,28	10
SET/98	0,00000000	158,91	10
AGO/98	0,00000000	161,85	10
JUL/98	0,00000000	164,34	10
JUN/98	0,00000000	165,82	10
MAI/98	0,00000000	167,52	10
ABR/98	0,00000000	169,12	10
MAR/98	0,00000000	170,75	10
FEV/98	0,00000000	172,46	10
JAN/98	0,00000000	174,66	10
DEZ/97	0,00000000	176,79	10
NOV/97	0,00000000	179,46	10
OUT/97	0,00000000	182,43	10
SET/97	0,00000000	185,47	10
AGO/97	0,00000000	187,14	10
JUL/97	0,00000000	188,73	10
JUN/97	0,00000000	190,32	10
MAI/97	0,00000000	191,92	10
ABR/97	0,00000000	193,53	10
MAR/97	0,00000000	195,11	10
FEV/97	0,00000000	196,77	10
JAN/97	0,00000000	198,41	10
DEZ/96	0,00000000	200,08	10
NOV/96	0,00000000	201,81	10
OUT/96	0,00000000	203,61	10
SET/96	0,00000000	205,41	10
AGO/96	0,00000000	207,27	10
JUL/96	0,00000000	209,17	10
JUN/96	0,00000000	211,14	10
MAI/96	0,00000000	213,07	10
ABR/96	0,00000000	215,05	10
MAR/96	0,00000000	217,06	10
FEV/96	0,00000000	219,13	10
JAN/96	0,00000000	221,35	10
DEZ/95	0,00000000	223,70	10
NOV/95	0,00000000	226,28	10
OUT/95	0,00000000	229,06	10
SET/95	0,00000000	231,94	10
AGO/95	0,00000000	235,03	10
JUL/95	0,00000000	238,35	10

JUN/95	0,00000000	242,19	10
MAI/95	0,00000000	246,21	10
ABR/95	0,00000000	250,25	10
MAR/95	0,00000000	254,50	10
FEV/95	0,00000000	258,76	10
JAN/95	0,00000000	261,36	10
DEZ/94	1,47775972	224,81	10
NOV/94	1,51103052	225,81	10
OUT/94	1,55569384	226,81	10
SET/94	1,58528852	227,81	10
AGO/94	1,61108426	228,81	10
JUL/94	1,69176112	229,81	10
JUN/94	0,00064727	230,81	10
MAI/94	0,00093628	231,81	10
ABR/94	0,00135020	232,81	10
MAR/94	0,00190716	233,81	10
FEV/94	0,00273928	234,81	10
JAN/94	0,00382673	235,81	10
DEZ/93	0,00532566	236,81	10
NOV/93	0,00727961	237,81	10
OUT/93	0,00974754	238,81	10
SET/93	0,01317523	239,81	10
AGO/93	0,01770538	240,81	10
JUL/93	0,00002337	241,81	10
JUN/93	0,00003053	242,81	10
MAI/93	0,00003980	243,81	10
ABR/93	0,00005126	244,81	10
MAR/93	0,00006528	245,81	10
FEV/93	0,00008223	246,81	10
JAN/93	0,00010420	247,81	10
DEZ/92	0,00013491	248,81	10
NOV/92	0,00016660	249,81	10
OUT/92	0,00020608	250,81	10
SET/92	0,00025859	251,81	10
AGO/92	0,00031892	252,81	10
JUL/92	0,00039271	253,81	10
JUN/92	0,00047522	254,81	10
MAI/92	0,00058581	255,81	10
ABR/92	0,00072318	256,81	10
MAR/92	0,00086658	257,81	10
FEV/92	0,00105748	258,81	10
JAN/92	0,00133349	259,81	10
DEZ/91	0,00167487	260,81	10
NOV/91	0,00167487	282,00	40
OUT/91	0,00167487	320,95	40
SET/91	0,00167487	356,16	40
AGO/91	0,00167487	387,53	40
JUL/91	0,00167487	415,89	10
JUN/91	0,00167487	442,81	10
MAI/91	0,00167487	470,23	10
ABR/91	0,00167487	498,65	10
MAR/91	0,00167487	528,17	10
FEV/91	0,00167487	558,20	10
JAN/91	0,00167487	590,37	10
DEZ/90	0,00201337	596,33	10
NOV/90	0,00240361	597,33	10
OUT/90	0,00280374	598,33	10
SET/90	0,00318812	599,33	10
AGO/90	0,00359780	600,33	10
JUL/90	0,00397833	601,33	10
JUN/90	0,00440760	602,33	10
MAI/90	0,00483117	603,33	10
ABR/90	0,00509111	604,33	10
MAR/90	0,00509111	605,33	10
FEV/90	0,00635213	606,33	10
JAN/90	0,01084363	607,33	10
DEZ/89	0,01797005	608,33	10
NOV/89	0,02726627	609,33	10
OUT/89	0,03951094	610,33	10

SET/89	0,05466369	611,33	10
AGO/89	0,07877165	612,33	50
JUL/89	0,10187871	613,33	50
JUN/89	0,13118799	614,33	50
MAI/89	0,16376126	615,33	50
ABR/89	0,18004271	616,33	50
MAR/89	0,19318896	617,33	50
FEV/89	0,20498241	618,33	50
JAN/89	0,21232724	619,33	50
DEZ/88	0,00021233	620,33	50
NOV/88	0,00021233	621,33	50
OUT/88	0,00027359	622,33	50
SET/88	0,00034723	623,33	50
AGO/88	0,00044182	624,33	50
JUL/88	0,00054787	625,33	50
JUN/88	0,00066103	626,33	50
MAI/88	0,00081990	627,33	50
ABR/88	0,00098002	628,33	50
MAR/88	0,00115424	629,33	50
FEV/88	0,00137677	630,33	50
JAN/88	0,00159719	631,33	50
DEZ/87	0,00188403	632,33	50
NOV/87	0,00219509	633,33	50
OUT/87	0,00250546	634,33	50
SET/87	0,00282715	635,33	50
AGO/87	0,00308669	636,33	50
JUL/87	0,00326203	637,33	50
JUN/87	0,00346950	638,33	50
MAI/87	0,00357530	639,33	50
ABR/87	0,00421959	640,33	50
MAR/87	0,00520873	641,33	50
FEV/87	0,00630045	642,33	50
JAN/87	0,00721490	643,33	50
DEZ/86	0,00863059	644,33	50
NOV/86	0,01008153	645,33	50
OUT/86	0,01081460	646,33	50
SET/86	0,01117046	647,33	50
AGO/86	0,01138196	648,33	50
JUL/86	0,01157811	649,33	50
JUN/86	0,01177263	650,33	50
MAI/86	0,01191284	651,33	50
ABR/86	0,01206421	652,33	50
MAR/86	0,01223316	653,33	50
FEV/86	0,00001233	654,33	50

SELIC 11/2007 = 0,84%

(*) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(**) Cálculo efetuado com base em 0,84%, de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

MULTA:

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

As contribuições sociais e outras importâncias arrecadadas pelo INSS não-recolhidas no prazo, incluídas ou não em Notificação Fiscal de Lançamento de Débito (NFLD), objeto ou não de parcelamento, ficam sujeitas à multa de mora, de caráter irrelevável, nos seguintes percentuais, para os fatos geradores ocorridos a partir de 29 de novembro de 1999 e para pagamento:

a) após o vencimento de obrigação não incluída em NFLD:

- 8% dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 14% no mês seguinte;
- 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.

b) de obrigação incluída em NFLD:

- 24% em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 30% após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 40% após a apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até quinze dias da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS);
- 50%, após o décimo quinto dia da ciência da decisão do CRPS, enquanto não-inscrito em dívida ativa.

c) do crédito inscrito em dívida ativa:

- 60% quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 70% se houve parcelamento;
- 80% após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 100% após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

Atenção:

- Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%.
- Na hipótese de parcelamento ou de reparcelamento, incidirá um acréscimo de 20% sobre a multa de mora mencionada nas alíneas dos incisos I a III do caput, observado o disposto no § 1º deste artigo.
- Se houver pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor do parcelamento ou do reparcelamento, o acréscimo de 20%, previsto no § 2º deste artigo, não incidirá sobre a multa correspondente à parcela paga.
- Não se aplica a multa de mora aos créditos de responsabilidade das pessoas jurídicas de direito público, massas falidas, missões diplomáticas estrangeiras no Brasil e membros dessas missões.

Tabela:

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97 (quando informado na GFIP): 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

Notas:

- A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora. Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.
- A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o reparcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.
- A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98. A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

Fds.:

- Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99;
- Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99;
- Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99;
- Instrução Normativa nº 100, de 18/12/03, DOU de 24/12/03.

ATUALIZAÇÃO:

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias, sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

- até 01/1991: ORTN/OTN/BTNF;
- de 02/1991 a 12/1991: sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991);
- de 01/1992 a 12/1994: UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991);
- de 01/1995 em diante: para fatos geradores até 12/1994: UFIR, conversão para real com base no valor desta, fixado para o trimestre do pagamento (art. 5º da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995); e para fatos geradores a partir de 01/1995: não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995).

JUROS:

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

- até janeiro de 1991: 1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960;
- de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991: Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991;
- de janeiro de 1992 até dezembro de 1994: 1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991;
- de janeiro de 1995 até dezembro de 1996: 1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995;
- a partir de janeiro de 1997: Taxa Referencial de Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18 de dezembro de 1996, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23 de agosto de 2002, combinado com o art. 51 da Lei nº 8.212, de 1991.

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

- de janeiro de 1995 a março 1995: variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991;
- a partir de abril de 1995: variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991.

A taxa de juros aplicada às contribuições sociais não recolhidas em época própria não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, aplicando-se a taxa de 1% na competência em que o valor estipulado para a SELIC for inferior, ressalvada a hipótese prevista no § 2º.

Às contribuições sociais previdenciárias devidas pelo contribuinte individual, até março de 1995, que comprove a atividade com vistas à concessão de benefícios, aplica-se juros de mora de 0,5% ao mês, capitalizados anualmente (veja o inciso III do art. 108 e art. 115 da Instrução Normativa nº 100, de 18/12/03, DOU de 24/12/03).

Tabela:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80);
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO):

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 599,33%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 599,33% = R\$ 8.132,85

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 8.132,85 + 135,70 = R\$ 9.625,54

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 232,81%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 232,81% = R\$ 17.713,49

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 17.713,49 + 760,86 = R\$ 26.082,91

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 228,81%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 228,81% = R\$ 3.530,36

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 3.530,36 + 154,29 = R\$ 5.227,57



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA DEZEMBRO/2007**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de dezembro/2007, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
novembro/07	-	0,00	0,33/dia*
novembro/07	-	1,00	0,33/dia*
outubro/07	-	1,84	0,33/dia*
setembro/07	-	2,77	0,33/dia*
agosto/07	-	3,57	20
julho/07	-	4,56	20
junho/07	-	5,53	20
maio/07	-	6,44	20
abril/07	-	7,47	20
março/07	-	8,41	20
fevereiro/07	-	9,46	20
janeiro/07	-	10,33	20
dezembro/06	-	11,41	20
novembro/06	-	12,40	20
outubro/06	-	13,42	20
setembro/06	-	14,51	20
agosto/06	-	15,57	20
julho/06	-	16,83	20
junho/06	-	18,00	20
maio/06	-	19,18	20
abril/06	-	20,46	20
março/06	-	21,54	20
fevereiro/06	-	22,96	20
janeiro/06	-	24,11	20
dezembro/05	-	25,54	20
novembro/05	-	27,01	20
outubro/05	-	28,39	20
setembro/05	-	29,80	20
agosto/05	-	31,30	20
julho/05	-	32,96	20
junho/05	-	34,47	20
maio/05	-	36,06	20
abril/05	-	37,56	20
março/05	-	38,97	20
fevereiro/05	-	40,50	20
janeiro/05	-	41,72	20
dezembro/04	-	43,10	20
novembro/04	-	44,58	20
outubro/04	-	45,83	20
setembro/04	-	47,04	20
agosto/04	-	48,29	20
julho/04	-	49,58	20
junho/04	-	50,87	20

maio/04	-	52,10	20
abril/04	-	53,33	20
março/04	-	54,51	20
fevereiro/04	-	55,89	20
janeiro/04	-	56,97	20
dezembro/03	-	58,24	20
novembro/03	-	59,61	20
outubro/03	-	60,95	20
setembro/03	-	62,59	20
agosto/03	-	64,27	20
julho/03	-	66,04	20
junho/03	-	68,12	20
maio/03	-	69,98	20
abril/03	-	71,95	20
março/03	-	73,82	20
fevereiro/03	-	75,60	20
janeiro/03	-	77,43	20
dezembro/02	-	79,40	20
novembro/02	-	81,14	20
outubro/02	-	82,68	20
setembro/02	-	84,33	20
agosto/02	-	85,71	20
julho/02	-	87,15	20
junho/02	-	88,69	20
maio/02	-	90,02	20
abril/02	-	91,43	20
março/02	-	92,91	20
fevereiro/02	-	94,28	20
janeiro/02	-	95,53	20
dezembro/01	-	97,06	20
novembro/01	-	98,45	20
outubro/01	-	99,84	20
setembro/01	-	101,37	20
agosto/01	-	102,69	20
julho/01	-	104,29	20
junho/01	-	105,79	20
maio/01	-	107,06	20
abril/01	-	108,40	20
março/01	-	109,59	20
fevereiro/01	-	110,85	20
janeiro/01	-	111,87	20
dezembro/00	-	113,14	20
novembro/00	-	114,34	20
outubro/00	-	115,56	20
setembro/00	-	116,85	20
agosto/00	-	118,07	20
julho/00	-	119,48	20
junho/00	-	120,79	20
maio/00	-	122,18	20
abril/00	-	123,67	20
março/00	-	124,97	20
fevereiro/00	-	126,42	20
janeiro/00	-	127,87	20
dezembro/99	-	129,33	20
novembro/99	-	130,93	20
outubro/99	-	132,32	20
setembro/99	-	133,70	20
agosto/99	-	135,19	20
julho/99	-	136,76	20
junho/99	-	138,42	20
maio/99	-	140,09	20
abril/99	-	142,11	20
março/99	-	144,46	20
fevereiro/99	-	147,79	20
janeiro/99	-	150,17	20
dezembro/98	-	152,35	20
novembro/98	-	154,75	20
outubro/98	-	157,38	20
setembro/98	-	160,32	20

agosto/98	-	162,81	20
julho/98	-	164,29	20
junho/98	-	165,99	20
maio/98	-	167,59	20
abril/98	-	169,22	20
março/98	-	170,93	20
fevereiro/98	-	173,13	20
janeiro/98	-	175,26	20
dezembro/97	-	177,93	20
novembro/97	-	180,90	20
outubro/97	-	183,94	20
setembro/97	-	185,61	20
agosto/97	-	187,20	20
julho/97	-	188,79	20
junho/97	-	190,39	20
maio/97	-	192,00	20
abril/97	-	193,58	20
março/97	-	195,24	20
fevereiro/97	-	196,88	20
janeiro/97	-	198,55	20
dezembro/96	-	200,28	20
novembro/96	-	202,08	20
outubro/96	-	203,88	20
setembro/96	-	205,74	20
agosto/96	-	207,64	20
julho/96	-	209,61	20
junho/96	-	211,54	20
maio/96	-	213,52	20
abril/96	-	215,53	20
março/96	-	217,60	20
fevereiro/96	-	219,82	20
janeiro/96	-	222,17	20
dezembro/95	-	224,75	20
novembro/95	-	227,53	20
outubro/95	-	230,41	20
setembro/95	-	233,50	20
agosto/95	-	236,82	20
julho/95	-	240,66	20
junho/95	-	244,68	20
maio/95	-	248,72	20
abril/95	-	252,97	20
março/95	-	257,23	20
fevereiro/95	-	259,83	20
janeiro/95	-	263,46	20

SELIC 11/2007 = 0,84%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28

17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 07/12/2007
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 14/12/2007

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 10 a 14/12/2007) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:
- **multa:**

$$\text{R\$ } 200,00 \times 1,65\% = \text{R\$ } 3,30$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$$

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 233,50%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:**

$$\mathbf{R\$ 1.400,00 \times 233,50\% = R\$ 3.269,00}$$

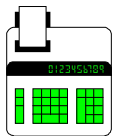
- multa:**

$$\mathbf{R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00}$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$\mathbf{1.400,00 + 3.269,00 + 280,00 = R\$ 4.949,00}$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



DÉBITOS TRABALHISTAS TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - DEZEMBRO/2007

TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

DATA dezembro/2007	TX. "PRO RATA DIE" (%)	TAXA ACUMULADA	COEFICIENTE ACUMULADO
01	-	0,000000	1,00000000
02	-	0,000000	1,00000000
03	0,003199	0,000000	1,00000000
04	0,003199	0,003199	1,00003199
05	0,003199	0,006398	1,00006398
06	0,003199	0,009597	1,00009597
07	0,003199	0,012797	1,00012797
08	-	0,015996	1,00015996
09	-	0,015996	1,00015996
10	0,003199	0,015996	1,00015996
11	0,003199	0,019196	1,00019196
12	0,003199	0,022395	1,00022395
13	0,003199	0,025595	1,00025595
14	0,003199	0,028795	1,00028795
15	-	0,031995	1,00031995
16	-	0,031995	1,00031995
17	0,003199	0,031995	1,00031995
18	0,003199	0,035195	1,00035195
19	0,003199	0,038395	1,00038395
20	0,003199	0,041595	1,00041595
21	0,003199	0,044796	1,00044796
22	-	0,047996	1,00047996
23	-	0,047996	1,00047996
24	0,003199	0,047996	1,00047996
25	-	0,051197	1,00051197
26	0,003199	0,051197	1,00051197
27	0,003199	0,054397	1,00054397
28	0,003199	0,057598	1,00057598
29	-	0,060799	1,00060799
30	-	0,060799	1,00060799
31	0,003199	0,060799	1,00060799
01/01/2008	-	0,064000	1,00064000

Aplicando a TABELA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS, o valor é atualizado para o dia 1º de cada mês. Para atualizar para uma data intermediária, multiplica-se o valor do dia 1º pelo coeficiente acumulado da TR "pro rata-die" da data para a qual se deseja o valor, somando-se juros, também "pro rata" de 1% a.m.

Exemplo:

Valor em 01/dez/2007 = R\$ 13.648,00

Atualização para 23/dez/2007:

R\$13.648,00 x 1,00047996 = R\$ 13.654,55

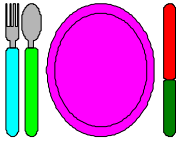
Juros 22 dias - 0,733333% = R\$ 100,13

Total em 23/dez/2007 = R\$ 13.754,68

Obs.: Considerados somente feriados nacionais.

Fonte: TRT-SP, Assessoria Sócio-Econômica

Nota: A tabela única de atualização de débitos trabalhistas está disponibilizada para download no seguinte endereço <http://www.trt02.gov.br/cgi-bin/db2www/geral/universo/tabelas/tabela.mac/main>.



PAT - EMPRESAS FORNECEDORAS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS - RECADASTRAMENTO

A Portaria nº 34, de 07/12/07, DOU de 10/12/07, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, dispôs sobre o recadastramento das pessoas jurídicas fornecedoras e prestadoras de serviços de alimentação coletiva e beneficiárias do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

O recadastramento deverá ser efetuado, utilizando-se o formulário disponibilizado no site do Ministério do Trabalho e Emprego na internet (www.mte.gov.br/pat). O prazo vai de 01 de abril até 31 de julho de 2008.

O não-recadastramento no prazo, implicará no cancelamento automático do registro ou inscrição. Portanto, recomenda-se que a empresa tomadora certifique-se da efetivação do recadastramento. Pois, havendo o cancelamento, a empresa fornecedora e/ou prestadora não poderá servir à empresa tomadora inscrita no PAT.

Na íntegra:

A Secretária de Inspeção do Trabalho e a Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 1º, inciso XIII, combinado com o art. 19º, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria de Inspeção do Trabalho, aprovado pela Portaria nº . 483, de 15 de setembro de 2004, resolvem:

Art. 1º - As pessoas jurídicas fornecedoras e prestadoras de serviços de alimentação coletiva do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT deverão recadastrar-se no período de 2 de janeiro a 31 de março de 2008.

§ 1º - O recadastramento das pessoas jurídicas fornecedoras será efetuado por meio eletrônico, utilizando o formulário constante da página do Ministério do Trabalho e Emprego na internet (www.mte.gov.br/pat).

§ 2º - O recadastramento das pessoas jurídicas prestadoras de serviços de alimentação coletiva será efetuado por meio de formulário próprio constante da página do Ministério do Trabalho e Emprego na internet (www.mte.gov.br/pat), impresso e encaminhado, juntamente com a documentação nele especificada, à Coordenação do Programa de Alimentação do Trabalhador.

Art. 2º - As pessoas jurídicas beneficiárias do Programa de Alimentação do Trabalhador deverão recadastrar-se no período de 1º de abril a 31 de julho de 2008.

§ 1º - O recadastramento será efetuado por meio eletrônico, utilizando o formulário constante da página do Ministério do Trabalho e Emprego na internet (www.mte.gov.br/pat).

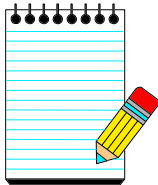
§ 2º - As inscrições efetuadas durante esse período terão efeito retroativo a 01 de janeiro de 2008.

Art. 3º - O não-recadastramento no Programa de Alimentação do Trabalhador no prazo estipulado implicará o cancelamento automático do registro ou inscrição.

Art. 4º - A cópia do comprovante de recadastramento deverá ser mantida nas dependências da empresa, à disposição da Fiscalização Federal.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA / Secretária de Inspeção no Trabalho
JÚNIA MARIA DE ALMEIDA BARRETO / Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 14/07/05 - ALTERAÇÃO
CÓDIGOS FPAS E RAT - VIGÊNCIA A PARTIR DE JANEIRO DE 2008
- RETIFICAÇÃO**

RETIFICAÇÃO - DOU de 10/12/07

(RT 094/2007)

No art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 785, de 19 de novembro de 2007, publicada nas páginas 109 a 120 da Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) nº 225, de 23 de novembro de 2007:

Onde se lê: "Lei nº 11.435, de 14 de setembro de 2006;"

Leia-se: "Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006;"

Onde se lê: "Lei nº 11.435, de 2006."

Leia-se: "Lei nº 11.345, de 2006."

Onde se lê:

"Art. 1º - A Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 65 - (...)

III - (...)

d) o licenciamento de uso de marcas e símbolos, patrocínio, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos, a título oneroso, se associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional, inclusive para participar do concurso de prognóstico de que trata a Lei nº 11.435, de 14 de setembro de 2006;

(...)" (NR)

"Art. 71 - (...)

VI - a receita obtida com o licenciamento de uso de marcas e símbolos, patrocínio, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos, se associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional, inclusive aquela de que trata o inciso II do artigo 2º da Lei nº 11.435, de 2006.

(...)" (NR)

Leia-se:

"Art. 1º A Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 65 - (...)

III - (...)

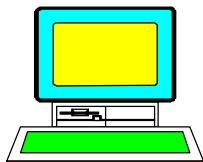
d) o licenciamento de uso de marcas e símbolos, patrocínio, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos, a título oneroso, se associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional, inclusive para participar do concurso de prognóstico de que trata a Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006;

(...)" (NR)

"Art. 71 - (...)

VI - a receita obtida com o licenciamento de uso de marcas e símbolos, patrocínio, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos, se associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional, inclusive aquela de que trata o inciso II do artigo 2º da Lei nº 11.345, de 2006.

(...)" (NR)



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"